

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2022

PROCESSO Nº 82/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: ROMILDO PERES 32321703822
Rua Francisco Rodrigues dos Santos, nº 2062 – Centro
CEP nº 15.745-000 – Paranapuã (SP)
CNPJ: 27.307.390/0001-01

Por este instrumento, a **Prefeitura do Município de Santa Salete/SP**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, neste município de Santa Salete/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.211/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, cuja qual autorizou a lavratura do presente termo de contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROMILDO PERES 32321703822**, inscrita no CNPJ nº 27.307.390/0001-01, localizada na Rua Francisco Rodrigues dos Santos, nº 2062 – Centro, CEP nº 15.745-000, na cidade de Paranapuã/SP, neste ato representado por **Romildo Peres**, portador do RG sob nº 41.545.923-0 SSP/SP e do CPF sob nº 323.217.038-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado a prestação dos serviços descritos neste termo, referente à Dispensa de Licitação nº 42/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 41/2022 e pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **Contratação de Empresa Especializada em Pintura Artística e Decorativa em Prédios relacionados ao Setores do Município de Santa Salete/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

3 - ASSISTENCIA SOCIAL
2 002.009.163 PINTURA ARTÍSTICA MURO DE FUNDO DA PISCINA CCI SERV. 1 3.500,00 4.000,00
Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 4.000,00
10 - DESPORTO E LAZER
1 002.009.160 PINTURA ARTISTICA AO LADO DO CENTRO COMUNITÁRIO SERV. 1 3.500,00 3.500,00
Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 3.500,00

13 - ENSINO INFANTIL
3 002.009.162 PINTURA ARTÍSTICA MURO LATERAL E.M HERMES MACHADO DE MORAES SERV. 1 2.000,00 2.000,00
4 002.009.161 PINTURA ARTÍSTICA MURO LATERAL, AMARELINHAS NO PISO CRECHE ESCOLA MUNICIPAL SERV. 1 4.500,00 4.500,00
Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 6.500,00
Valor Total dos Itens: 14.000,00

2.2. A comprovação da prestação do serviço se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada pelos gestores do contrato, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O presente termo de contrato terá vigência até dia 30 de novembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

FICHA: 43, 152; 178, 224.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Pelo presente ajuste contratual a CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- b) A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.
- d) A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.
- e) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.
- f) A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.
- g) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.
- h) A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para desempenhar as atividades, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2. A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

6.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A Contratante designa neste ato, na qualidade de Fiscal de Contrato o Secretários Municipais para o acompanhamento da entrega, após pedido de compra, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1. As partes convencionam eleger o Foro da Comarca de Urânia/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 31 de agosto de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ROMILDO PERES 32321703822

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia

2. Fernando Prudente de Moraes Junior

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP.

CONTRATADO: ROMILDO PERES 32321703822

CONTRATO Nº 121/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA EM PRÉDIOS RELACIONADOS AO SETORES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

ADVOGADO/ Nº OAB: SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413 SSP/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 31 de agosto de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 32.869.138 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Prudente de Moraes Junior

Cargo: Responsável

CPF: 217.041.778-80

RG: 29.807.822-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/09/1981

Endereço Residencial completo: Rua Oregon, 197 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernandomoraes81@hotmail.com

Telefone: (17) 99602-8284

Fernando Prudente de Moraes Junior

Pela CONTRATADA:

Nome: Romildo Peres

Cargo: Proprietário

CPF: 323.217.038-22

RG: 41.545.923-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/08/1998

Endereço Residencial completo: Rua Francisco Rodrigues dos Santos, nº 2062 – Paranapuã/SP.

E-mail institucional: rommyartz55@gmail.com

E-mail pessoal: rommyartz55@gmail.com

Telefone: (17) 99743-3487

Romildo Peres